



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

10 NOV. 2017

LEI MUNICIPAL N.º 993/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a afetar e desafetar imóveis que menciona e da outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal afetar para posterior unificação o lote 12(doze) da Quadra nº 02 (dois) matrícula nº 14.783 e lote 13 (treze) matrícula nº 14.784, ambos oriundos da subdivisão do terreno urbano, com área total de 11.510,68 m², situado na localidade de Samambaia, no Município de Campo Magro, conforme Anexo I:

I - lote 12 da Quadra 02, com área de 125,93m² (cento e vinte e cinco vírgula noventa e três metros quadrados), conforme Anexo I;

II - lote 13 da Quadra 02, com área de 167,83m² (cento e sessenta e sete vírgula oitenta e três metros quadrados), conforme Anexo I;

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar para posterior subdivisão, o lote urbano denominado lote 21 (vinte e um) da Quadra 01 (um), Área Institucional (P.M.) da Prefeitura Municipal de Campo Magro, matrícula nº 14.757, oriundo da subdivisão do terreno urbano, com área total de 11.510,68m², situado na localidade de Samambaia, no Município de Campo Magro, Anexo II, registro de imóveis em anexo:

I – Área Institucional (P.M.) com área de 320,09m² (trezentos e vinte vírgula zero nove metros quadrados) conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Campo Magro, em 9 de novembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal